ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /22

Proíbe a recusa de castração de animais em situação de rua, quando sob o patrocínio municipal, desde que pessoa maior e capaz se responsabilize pelo animal no período anterior e posterior ao procedimento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica proibida a recusa de castração de animais em situação de rua, quando sob o patrocínio do Poder Público Municipal, desde que pessoa maior e capaz se responsabilize pelo animal no período de 24 (vinte e quatro) horas antes do procedimento e 24 (vinte e quatro) horas depois se macho, e uma semana depois se fêmea.

§ 1º. O patrocínio que dispõe o caput deste artigo pode ser por meio de execução direta, custeio total ou parcial, e mediante incentivo fiscal.

§ 2º. Não se exige quantidade mínima ou máxima de animais a serem castrados.

§ 3º. A pessoa maior e capaz, que se responsabilizar pelo animal a ser castrado deve fornecer as seguintes informações, no mínimo:

I – Nome completo;

II – Número do Cadastro de Pessoa Física;

III – Endereço completo;

IV – Profissão e renda mensal;

Art. 2º. A pessoa maior e capaz responsável pelo animal, como dispõe o artigo 1º, será responsável pelos cuidados imediatos ao procedimento de castração, incluindo a aquisição e ministração de medicamentos, se necessário.

Parágrafo Único. A aquisição de medicamentos pelo particular será medida subsidiária, apenas se o Poder Público não puder custeá-los imediatamente.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal, 08 de Agosto de 2022.



PRETO AQUINO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriada para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, a proposta em apreço tem sua constitucionalidade formal e material comprovadas, o que autoriza a sua tramitação e devida aprovação, sem incidir nenhum vício material ou formal.

A despeito da pertinência temática, notadamente adentra-se no chamado bloco de constitucionalidade, isto porque a temática abordada pertine à matéria não vedada pela legislação, tampouco de competência restrita - matéria reservada (artigo 39 e 21 da Lei Orgânica do Município).

Considerando as disposições normativas contidas no artigo 23, inciso VI da CF/88, a Vereança é competente para regular a matéria, sob a égide do princípio da vedação ao efeito *cliquet*, a proposição em apreço deve prevalecer diante de possíveis diferenças normativas em vigor, por ser ela mais protecionista.

Neste sentido, objetivamente não se visualizam óbices à regular tramitação da proposta em comento, até porque não se trata de matéria sequer de iniciativa reservada ou privativa, autorizando-se desde já a regulamentação através da Vereança.

No mérito da matéria, tem-se a questão ambiental, que é de competência comum, e afeta à dignidade humana, princípios indissociáveis, isto porque, a questão ambiental segue a regra do antropocentrismo, de modo que a castração animal também favorece a prevenção de doenças animais e humanas.

De fato, a proposição em apreço visa coibir prática observada na execução do serviço público de castração animal, promovido pelo Poder Público municipal na atualidade, que limita a quantidade mínima e determina a máxima de animais a serem atendidos. Ao passo que também delimita a possibilidade de castração apenas para animais sob a tutela de protetores/ativistas, ignorando assim a população animal efetivamente de rua.

Portanto, considerando a importância e a relevância da proposição, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei,

que indiscutivelmente busca colaborar com a proteção do meio ambiente e preservação sabia das espécies.

Natal/RN, 8 de Agosto de 2022.



PRETO AQUINO
Vereador - Autor